

RESOLUÇÃO N.º. 015 - DPGE, DE 07 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução n.º 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015.

A DEFENSORA PÚBLICA–GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. XV, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 5.º, IV, "m", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para plena observância dos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da resolução n.º 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015, para colaboradores eventuais e eventual complementação no valor de diárias.

RESOLVE

Art. 1.º O artigo 1.º da Resolução n.º 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a vigorar com o §4.º:

§4.º O disposto nessa resolução se aplica, excepcionalmente, aos colaboradores eventuais da Defensoria Pública do Estado.

Assinatura



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

§5º Considera-se colaborador eventual a pessoa, sem vínculo com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, convidada a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a vigorar com o parágrafo único:

Parágrafo único: O disposto no caput se aplica aos colaboradores eventuais da Defensoria Pública do Estado

Art. 3º O artigo 3º da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a vigorar com o §2º, e seu atual parágrafo único adotará a forma de §1º:

§1º: Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§2º: Tratando-se de colaborador eventual, é necessário que seja detalhado o nome, endereço e CPF do mesmo, além de notificado da necessidade de preparar relatório posterior, sendo encaminhado a ele modelo.

Art. 4º O artigo 7º da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a vigorar com o §3º:

§3º: Tratando-se de colaborador eventual, o valor pago poderá variar entre o valor da diária paga ao defensor de 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª classe, a critério da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 07 de julho de 2015; 191º da Independência e 126º da República.

Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado